

O PROBLEMA DOS EXPOSTOS NA CAPITANIA DE SÃO PAULO

Maria Beatriz Nizza da Silva (*)

ABSTRACT

This paper deals with the "expostos". By "expostos" were meant illegitimate or legitimate children given up because of social, economic or moral causes, during the Brazilian colonial period.

Through data collected by the main Captain ("Capitão-Mor") Manuel de Oliveira Cardoso, in 1765, it became evident that the "expostos" were sheltered by the poorest families.

There was a Legislation about the "expostos" in Portugal which was reformed by the Marquis of Pombal in 1775. Through the 1806 and 1814 acts, an extension of Pombal's rules, the "expostos" acceptance became advantageous for the head of the families. These children were considered hand labor as soon as they were 12 years old even though they worked for food and clothes since 7 years old.

The government was concerned with this problem as the mortality rate was very high among them. The first man to focus attention on these rejected children, in the S. Paulo province ("Capitania"), was the General Captain Melo Castro e Mendonça, who, in 1800, sponsored the idea that the S. Paulo House of Representatives should grant a house called "Wheel House" todo receive the "expostos". Nothing was done however during his administration. An hospital for the "expostos" was erected in S. Paulo only in 1825.

Um jurista português, autor de várias obras sobre os expostos, escrevia em 1820 que os pais enjeitavam os filhos por um dos seguintes motivos: "1.º pelo perigo que corriam, se fossem conhecidos, como acontece nas uniões clandestinas, em que há todo o interesse em ocultar os partos; 2.º pela suma pobreza dos pais; 3.º pela sua perversidade, que sufoca em seus corações os sentimentos do amor paterno, e lhes faz considerar a criação dos filhos como um peso, de que procuram aliviar-se" (1). É de supor que

(*) Do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

(1) Antônio Joaquim de Gouveia Pinto — *Campilação das providências que a bem da criação, e educação dos expostos ou enjeitados se tem publicado e acham espalhadas em diferentes artigos de legislação pátria, a que acrescem outras, que respeitando ao bom regimen, e economia da sua administração, e sendo contudo filhas das mesmas leis, tem a experiência provado a sua utilidade*, Lisboa, na Impressão Régia, 1820, p. 3.

estes três tipos de motivação (social, econômica e moral) apontadas para explicar o fenômeno metropolitano da rejeição dos filhos, naturais ou legítimos, funcionassem também no Brasil colonial, nomeadamente na Capitania de S. Paulo, embora tudo leve a crer que o número de enjeitados era maior na Europa do que na América ⁽²⁾, uma vez que a escassez de população certamente levava os pais, mesmo os mais pobres, a encararem os filhos mais como um benefício do que como uma sobrecarga. Deste modo, é de supor que os enjeitados no Brasil colônia fossem o resultado das relações ilícitas de mulheres de condição social elevada, para as quais se colocava a questão de salvaguarda da honra.

O problema dos expostos circunscrevia-se à população livre, pois os escravos, e mesmo os administrados, tinham muito escassas oportunidades de enjeitar os filhos em virtude do § 7 do Alvará de 31 de janeiro de 1775, que determinava ficar gozando de liberdade o exposto de cor preta ou mulata ⁽³⁾. Sendo assim, é natural que os senhores estivessem sempre atentos, a fim de impedir que suas escravas expusessem algum filho, pois tal comportamento significaria para eles a perda de uma mão-de-obra futura. Também é pouco provável que as negras e pardas forras abandonassem os seus filhos, pois constantemente encontramos, nas listas nominais de habitantes da Capitania de S. Paulo, numerosos fogos habitados por libertas com sua prole. É interessante observar que, para a mentalidade daqueles capitães-mores que elaboravam tais listas, a existência de mães solteiras de cor era um fenômeno naturalmente aceito e eles anotavam sem o menor problema "mulata solteira" ou "forra solteira" antes de enumerarem os filhos. Já a indicação de branca só aparece seguida de casada ou viúva; nos casos de brancas solteiras com filhos, os recenseadores simplesmente omitiam a informação acerca da cor. Escreviam apenas o nome da mulher e o nome dos filhos, como se houvesse um certo pudor em mostrar que as brancas se comportavam como as negras e as mulatas forras.

A preocupação do Estado com os expostos é contemporânea da teoria que via no aumento da população a base da riqueza das nações, pois foi a partir do momento em que os governantes quiseram atalhar os altos índices de mortalidade observados entre as crianças enjeitadas que se tomaram as providências mais importantes a esse respeito.

Mesmo na metrópole, só nos fins do século XVIII é que uma ordem circular da Intendência da Polícia determinou que se criassem em todas

(2) Seria necessário comparar o número de expostos nas cidades e vilas de Portugal com aqueles que se poderão colher em relação ao Brasil. Com base nas tabelas de batizados de expostos feitas por Maria Luisa Marcílio em *A Cidade de São Paulo. Povoamento e População (1750-1850)*, São Paulo, Editora Pioneira, 1974, referentes à paróquia da Sé, podemos verificar que, entre 1741 e 1822, a porcentagem de batizados de expostos em relação ao número total de batismos por ano oscila entre 10, 41 e 25,56%.

(3) Perdígão Malheiro — *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social*, Petrópolis, Vozes, 1976, p. 98, nota 537.

as vilas e cidades do reino “casas de roda”, para que se pudessem expor as crianças, “sem serem observados e conhecidos tão facilmente os seus condutores” (4). Ora, se em Portugal esta ordem ainda não fora totalmente cumprida em 1820, não é de espantar que na Capitania de S. Paulo (bem menos populosa e importante que a da Bahia) (5) só em 1800 o governador Melo Castro e Mendonça defendesse a idéia de que a Câmara de S. Paulo devia “destinar uma casa em um lugar pouco freqüentado, ou mais oculto”, onde seriam expostas as crianças, “com uma ama efetiva para os receber e tratar” (6). E o mesmo deveriam fazer todas as Câmaras das vilas da Capitania.

As medidas governamentais concernentes ao modo de “exposição” das crianças revelam claramente que o seu objetivo principal era evitar o abandono em locais ermos ou sujeitos à incursão de animais onde elas facilmente poderiam encontrar a morte. Essa era precisamente a situação na Capitania de S. Paulo, cujo governador lamentava a sorte do miserável inocente “lançado de porta em porta, sem ninguém o querer, até que, se não topa primeiro um animal carnívoro que o devora, encontra a caridade de uma alma ou mais sensível, ou mais cristã, que de ela se encarrega” (7). A mortalidade era grande entre os recém-nascidos expostos: “A falta de providência a respeito daqueles inocentes cujo nascimento as circunstâncias de suas mães obriga ocultar, é causa não só de muitos infanticídios, que ordinariamente acontecem, mas também de ficar a sociedade privada do bem, que lhe resultaria de os fazer educar, sendo muito poucos os que o mau trato dos particulares, a cujas portas são lançados, deixa viver”.

A criação das casas de roda ou, como propunha Melo Castro e Mendonça, a escolha de uma casa em local discreto, permitiria que a exposição de crianças (fenômeno social cujo desaparecimento não se julgava então possível) se realizasse em melhores condições, uma vez que se garantia o sigilo absoluto. “Nenhuma pesquisa ou indagação se fará sobre o condutor ou condutora da criança, quando a lançar na roda, podendo por isso ser exposta nela de dia, ou de noite, e a qualquer hora, e para que

(4) Ordem de 24 de maio de 1783, referida por Gouveia Pinto, ob. cit., p. 7.

(5) No que se refere a Bahia, os dados fornecidos por Luís dos Santos Vilhena são os seguintes: “Na casa dos expostos entraram no ano de 1796 unicamente 76 enjeitados; em 1797 entraram 98 e no ano de 1798 entraram 74; à vista pois de um número tão diminuto para a criação dos quais concorre também o Senado com 200\$000, sucede ver-se naquela casa uma ama com quatro, cinco e mais crianças, de que é incumbida, enquanto se não entregam a amas fora ou morrem, o que de ordinário sucede por uma política mal entendida e observada quando prejudicialíssima ao Estado, principalmente no Brasil, que sendo de gente a sua maior precisão, é o gênero que menos se aproveita nele” (*Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas*, Bahia, 1921, tomo I, pp. 126-127). Observe-se que, para um reinol como Vilhena, conhecedor certamente do problema dos expostos na metrópole, o número anual de enjeitados na Bahia era considerado “diminuto”.

(6) *Anais do Museu Paulista*, tomo XV, pp. 103-104.

(7) *Ibid.*, p. 104.

com mais facilidade se possa ali introduzir, deverá estar a mesma roda construída em altura proporcionada, e bom será que nela haja campainha, para dar sinal à rodeira ou vigia” (8). Ora, em S. Paulo ao tempo do governador Franca e Horta, sucessor de Melo Castro e Mendonça, ainda não tinha sido criada a casa proposta por este e a mulher do governador dirigiu então um requerimento ao Príncipe Regente, solicitando a aplicação do patrimônio da Fazenda de Santana e seus escravos para tal fim com a alegação de que muitas crianças expostas pereciam sem socorro (9).

Para evitar a mortalidade entre os enjeitados, na metrópole não só se procurou criar várias casas de roda, como até se pensou em dar às parturientes clandestinas a segurança necessária para que o parto se realizasse sem perigo, tal era o interesse do Estado no aumento da população. “Acontecendo haver alguma mulher, que para evitar a sua desonra queira ir ter o seu parto à casa da roda (que para este fim, podendo ser, deverá ter um quarto separado com cama decente), a ama rodeira a receberá debaixo de todo o segredo, e lhe procurará uma mulher bem morigerada ou parteira, que assista ao parto.” Só as prostitutas não podiam desfrutar desse amparo: “o que se praticará somente com as mulheres honestas, e quando se possa seguir perigo à honra, e reputação da pretendente, sem que contudo se indague a qualidade da pessoa, nem faça algum ato judicial donde se possa seguir a difamação.” (10)

Para a compreensão do problema dos expostos é crucial o conceito de “honra”, relacionado com a condição social da mulher, pois não era qualquer moça solteira que perdia a honra ao perder a virgindade. A sociedade de então, quer na metrópole, quer no Brasil, aceitava que a mulher “honrada”, isto é, com algum tipo de nobreza (nem que fosse apenas aquele relacionado com o desempenho de cargos públicos por seus parentes), expusesse o filho natural, ao passo que a plebéia devia enfrentar sozinha a situação: “As Justiças ordinárias obrigarão as mulheres solteiras, que se souber andam pejadas, a dar conta do parto, e a criarem o filho, sendo possível” (11). Caso contrário, o pai teria de contribuir para a sua criação.

Há que distinguir cuidadosamente, no que se refere aos expostos, o momento da “exposição”, ou do abandono, relacionado com a instituição das casas de roda, e a fase de criação, seguida da de educação, e, finalmente, a fase do exposto com soldada.

As medidas governamentais mais importantes a respeito dos enjeitados foram tomadas pelo Marquês de Pombal, em 1775. Havia então em

(8) Gouveia Pinto, ob. cit., p. 8.

(9) Laima Mesgravis — *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599?-1884). Contribuição ao estudo da Assistência Social no Brasil*, São Paulo, 1976, pp. 179-180.

(10) Gouveia Pinto, ob. cit., p. 12.

(11) *Ibid.*, p. 16.

Lisboa um Hospital dos Expostos, sob a administração da Mesa da Misericórdia. De acordo com os seus Estatutos, “se sustentam os mesmos expostos por tempo de ano e meio na criação das amas de leite, e depois por mais sete e meio, para completarem os nove anos, ficando ainda desse tempo em diante, até o em que tomam estado, debaixo do poder da mesma Mesa da Misericórdia, ou dos respectivos mordomos por ela nomeados” (12).

Ora, na opinião de Pombal, o Hospital ficava encarregado dos expostos por um período demasiado longo, quando a sua missão principal era a de cuidar da sua criação até ao ano e meio. Observava-se, então, sob a responsabilidade do Hospital, um acúmulo de expostos de todas as idades (o ministro referia mais de 4.000) e, como as rendas daquela instituição não eram suficientes para atender a tantos, saíam prejudicados os de mais tenra idade, que eram precisamente os que exigiam maiores cuidados. Além disso, o ministro era de parecer que a dependência prolongada dos expostos em relação ao Hospital prejudicava a sua adaptação em casa de quem os recebia: “depois de excederem os nove anos de idade, quando entram no uso da razão, sucede, que sendo assoldados para servirem, se desacomodam, e largam seus amos, animando-os assim o abrigo, e o amparo do Hospital à mesma ociosidade, que deveria evitar-lhes, especialmente no sexo feminino, por haver expostas, que a ele têm vindo por muitas vezes, e residido nele a maior parte do tempo, com gravame considerável do mesmo Hospital, cujo instituto é, e deve ser, acudir à sustentação dos ditos expostos nos primeiros anos da sua vida”. (13)

Como a cidade de S. Paulo não teve Hospital dos Expostos senão em 1825, este problema enfrentado pelo governo pombalino na metrópole não ocorreu aqui. Mas importa conhecer o que o alvará de 31 de janeiro de 1775 determinava em relação à criação e educação dos enjeitados, pois no Brasil colonial não se podiam seguir outras normas.

O documento determinou em primeiro lugar que só seriam pagas as despesas dos expostos até aos 7 anos de idade (e não até aos 9 como anteriormente). Ao atingir essa idade a pessoa que até aí se encarregava da criança tinha de registrá-la num livro “com todos os sinais e clarezas a ele correspondentes”, antes de receber o que lhe era devido. Em relação à Capitania de S. Paulo, como se perdeu o 2.º “Livro de termos da Mesa” da Misericórdia, referente ao período de 1731 a 1828, é difícil saber se era efetivamente esta instituição que se encarregava de distribuir os expostos pelas casas, pois em outras localidades sabemos que era a Câmara

(12) “Alvará, por que Vossa Majestade é servido ocorrer com as providências necessárias para fazerem cessar os inconvenientes, que até agora se praticavam no Hospital dos Expostos: Dando nova forma as criações, entregas, e educação deles, dando-se-lhes os destinos mais próprios aos seus gênios”, 31 de janeiro de 1775.

(13) Ibid.

que cuidava da distribuição dos enjeitados ⁽¹⁴⁾. Isto no que se refere às fases de criação e educação, ou seja, até os 7 anos.

A partir desta idade, determinava o alvará do período pombalino que cabia ao Juiz dos Órfãos emitir uma certidão “por que conste que dele se tomou conta, se lhe deu tutor, e está compreendido na relação geral dos órfãos do respectivo termo”. Há portanto um momento de ruptura, em que os expostos passavam da jurisdição das Misericórdias ou das Câmaras, conforme os casos, para a dos Juizes dos Órfãos, uma vez que eles passavam a ser considerados como quaisquer outros órfãos, “podendo os ditos Juizes distribuí-los pelas casas, que os quiserem, até completarem 12 anos, sem vencerem outro algum ordenado, que o da educação, sustento e vestido”.

Talvez o Juiz dos Órfãos de São Paulo não cuidasse, como devia, dos expostos com mais de 7 anos, pois, em 1788, José Arouche de Toledo Rendon conta que no centro da cidade se amontoavam os pedintes, entre os quais se encontravam meninas e meninos livres, comentando: “Quanto à multidão de rapazes e raparigas, que ordinariamente são filhos sem pais, me parece conveniente que o governo faça com que o Juiz dos Órfãos os tome a seu cargo, entregando-os a pessoas capazes de os aplicar ao serviço, sustentá-los, vesti-los e educá-los, fazendo-os ensinar a ler e escrever” ⁽¹⁵⁾.

Antes portanto do alvará de 1775, que especificava o papel a ser desempenhado pelas instituições na distribuição dos expostos pelas casas onde seriam criados e educados, e também onde começariam a aprender algum ofício e a fazer certos serviços, a entrega dos enjeitados processar-se-ia em S. Paulo ao sabor das necessidades e das conveniências dos chefes dos fogos.

A fim de examinarmos que tipo de casa acolhia os expostos antes das determinações do período pombalino, analisemos a “Lista da gente que compreende a cidade de S. Paulo, e todo o seu termo de que é Capitão-mor Manuel de Oliveira Cardoso”, elaborado em 1765 ⁽¹⁶⁾. Nela aparecem relacionados os expostos nas casas em que moravam, unicamente com a

(14) Esse papel das Câmaras é-nos conhecido por um requerimento enviado à Mesa do Desembargo do Paço nos seguintes termos: “Diz Clara Maria da Conceição, viúva, moradora na vila de Sabará, Minas Gerais, que os oficiais da Câmara da mesma vila encarregaram à suplicante a criação de vários enjeitados, uns que foram matriculados, e outros que o não foram, se bem que de todos de uma e outra classe lhe foi incumbida a dita criação, com a convenção de pagar-se-lhe o estipêndio do estilo, o que agora recusa a dita Câmara” (Arquivo Nacional, Mesa do Desembargo do Paço, caixa 25, pac. 2, doc. 42).

(15) “Reflexões sobre o estado em que se acha a agricultura na Capitania de S. Paulo”, *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, vol. 44, pp. 199-201.

(16) *Documentos interessantes*, vol. 62.

indicação do sexo e da idade. Nenhuma informação quanto à cor, mas, pelas razões que apontei atrás, é de se supor que fossem brancos.

Vejamos em primeiro lugar a distribuição geográfica dos expostos pelos vários bairros que constituíam a freguesia da cidade:

Localidades	Expostas	Expostos	N.º total
Cidade	29	29	58
Bairro do Pari	—	—	—
Bairro do Embuassava	1	—	1
Bairro do Pirajossara	1	1	2
Bairro dos Pinheiros	3	1	4
Bairro de Nossa Senhora do Ó	—	—	—
Bairro de Santana	—	—	—
Bairro de Tremembé	—	—	—
Bairro de Jaraguá	5	5	10
Bairro de Caguassú	2	—	2
Bairro de Tatuapé e Aricanduba	—	3	3
Bairro de São Bernardo e Borda do Campo	—	—	—
Bairro de Nossa Senhora das Mercês	—	—	—
Bairro de São Caetano	—	2	2
Bairro da Penha	3	—	3
TOTAIS	44	41	85

A partir deste quadro vê-se que a área propriamente urbana absorvia 58 expostos, enquanto os bairros periféricos recebiam apenas 27. No perímetro urbano, dos 392 fogos, 46 tinham expostos, portanto 11,73%; nos bairros, em 507 fogos, apenas 20 assinalam enjeitados entre os seus moradores, portanto, 3,94%. Quanto ao sexo, vemos que se equivaliam praticamente os totais dos do sexo feminino e do sexo masculino⁽¹⁷⁾.

Passemos a uma segunda questão: que tipo de pessoas recolhiam os expostos? Dado que nesta lista de habitantes é fornecida a informação

(17) Ibid. Em outra lista de habitantes, sem data, mas que se supõe ser de 1767, "Lista de todos os povos, homens e mulheres, auxiliares de pé, e cavalo, das novas tropas, o n.º de um e outro sexo, suas idades, e o que possuem, do distrito desta cidade de São Paulo, pertencentes ao Capitão de Ordenança Lopo dos Santos", em 424 fogos só 40 albergavam expostos, o que representa, portanto, 9,43%.

dos “cabedais” dos chefes dos fogos, pelo menos daqueles que tinham alguma fortuna, investiguemos a relação entre os rendimentos e o número de fogos com expostos em cada faixa de fortuna, mas apenas em relação à cidade, onde se concentrava a maioria dos enjeitados.

Cabedais	n.º de fogos com expostos
20.000\$000	1
10.000\$000	1
8.000\$000	1
7.000\$000	1
2.450\$000	1
2.000\$000	1
1.200\$000	2
600\$000	1
400\$000	3
200\$000	2
150\$000	1
100\$000	4
50\$000	1

Nada sabemos quanto aos cabedais dos chefes dos 22 fogos que acolhiam expostos, talvez porque eles nada possuísem digno de menção. Por estes dados se vê que, ao contrário do que se poderia supor, não eram as famílias mais abastadas que recebiam as crianças abandonadas, mas sim as muito pobres (22 não tinham sequer fortuna a declarar) ou aquelas cujo chefe ganhava até a quantia equivalente ao ordenado de um mestre de Retórica ou Filosofia (400\$000 réis).

Mais do que um tipo de comportamento caritativo por parte de pessoas de posses, o recebimento de um exposto significava ou um mero contrato (o pagamento de um estipêndio pelos cuidados de criação e de educação até aos 7 anos), ou uma utilização de serviços a partir desta idade. Certamente, seriam os chefes de família mais desprotegidos quanto a meios de fortuna, filhos ou escravos, que se interessavam em ter em sua casa os enjeitados. Vejamos se esta hipótese é confirmada por um exame mais detalhado dos dados fornecidos pela lista de habitantes. Haverá o cuidado de selecionar aqueles fogos com expostos cujo chefe não possuía bens ou tinha o equivalente ao ordenado anual de um funcionário público subalterno (200\$000 réis). Para que a amostra seja mais representativa, incluíram-se também os fogos dos bairros periféricos.

Fogo n.º	n.º exp.	- 7 anos	+ 7 anos	Tipo de família	Filhos	Escravos	Cabedais
15	4	3	1	viúva c/ 3 agreg.	1	—	150\$000
16	1	—	1	casada, marido ausente, 1 agreg.	1	—	—
23	1	1	—	casada, marido ausente	1	—	—
26	1	1	—	viúva c/ 2 agreg.	1	—	100\$000
27	1	1	—	viúva c/ 1 agreg.	4	—	—
36	1	—	1	casal	—	—	—
39	1	1	—	casal c/ 1 agreg.	—	—	100\$000
43	1	1	—	viúva	5	—	—
56	2	2	—	mulata forra solt.	4	—	—
57	1	1	—	solteira	—	—	—
61	1	—	1	solteira	—	—	50\$000
68	1	—	1	mulata forra solt.	4	—	—
76	1	1	—	viúva c/ 3 agreg.	1	—	—
77	1	1	—	viúva c/ 1 agreg.	1	—	—
114	1	1	—	viúva c/ 1 agreg.	3	—	100\$000
146	1	1	—	mulata forra solt.	—	—	—
177	1	1	—	viúva c/ 1 agreg.	—	—	—
222	2	—	2	casal	—	—	—
226	1	1	—	solt. c/ 1 agreg.	—	—	—
250	1	—	—	viúva	—	—	—
264	1	—	1	viúva c/ 1 agreg.	—	—	76\$800
266	3	1	2	viúva	—	—	200\$000
270	1	1	—	mulata forra c/ 1 agregado	—	—	—
292	1	—	1	solteira	—	—	—
293	1	—	1	viúva	—	—	—
324	1	—	1	solt. c/ 1 agreg.	—	—	—
326	1	—	1	casal	—	—	200\$000
335	1	—	1	solt. c/ 1 agreg.	—	—	—
337	1	1	—	solteira	—	—	—
342	1	1	—	casal	—	—	100\$000
367	1	1	—	casal	1	—	100\$000
392	1	1	—	casal	1	—	200\$000
409	1	1	—	s/ ind. mulher	5	—	—
420	2	—	2	casal	—	—	50\$000
423	1	—	1	casal	—	—	60\$000
430	3	2	1	casal c/ 1 agreg.	1	—	50\$000
766	1	1	—	casal	6	—	150\$000
772	1	—	1	solteira	—	—	100\$000
779	1	1	—	casal	—	—	100\$000
793	2	1	1	casal	1	—	—
796	2	—	2	viúva	6	—	200\$000
846	1	—	1	casal	—	—	80\$000
849	1	1	—	casal	—	—	150\$000
869	1	1	—	viúva	4	—	200\$000
871	1	—	1	viúva	—	—	50\$000
888	1	—	1	viúva	2	—	200\$000

Que conclusões se podem daqui tirar? Em primeiro lugar, que em nenhum destes fogos havia escravos e que a maior parte não incluía agregados (31 em 46). O fato de haver filhos ou não na casa, não parece constituir um elemento relevante para a análise (em 20 dos fogos analisados moravam filhos e em 26 não), a não ser num aspecto: o número de casais sem filhos que acolhiam expostos é exatamente o dobro daqueles que os tinham (10 contra 5).

Em segundo lugar, há a destacar que eram os fogos chefiados por mulheres (fossem elas viúvas, casadas com os maridos ausentes ou solteiras) que recebiam mais expostos do que aqueles onde moravam casais: 30 contra 15. Só se verificou um caso de um chefe de fogo solteiro ter um exposto em sua morada.

Se eram realmente as famílias de mais baixa renda e, sobretudo, mulheres morando sozinhas, sem apoio de marido, aquelas pessoas que se entregavam à criação ou à educação dos expostos até aos 7 anos e que depois disso os queriam ter em sua casa, o elevado número de enjeitados pedintes observado por Rendon, em 1788, revela que os órgãos encarregados da sua distribuição pelas casas dos moradores não funcionavam como deviam, sobretudo o Juiz dos Orfãos. Na opinião de Rendon, seria fácil a este remediar a situação de vagabundagem dos expostos: "Os rapazes podem ser entregues a mestres de ofícios e as raparigas a senhoras graves, e por este modo, quando tiverem uso da razão, se acharão uns com ofício e outros pelo menos acostumados ao trabalho e com boa educação" (18). Infelizmente não era isso que acontecia: "Os rapazes, quando chegam à idade de adultos, estão com o ânimo corrompido e com horror ao trabalho e lhes fica mais suave viver de latrocínios do que do seu suor". Quanto às moças, transformavam-se em meretrizes. Havia, portanto, uma necessidade urgente de uma instituição para os expostos e Rendon não deixava de criticar a este respeito a indiferença dos particulares: "Tem havido nesta cidade homens que têm deixado grandes esmolas para templos, para frades e para freiras; ainda a nenhum lembrou uma esmola meritória, qual é a fundação de uma casa em que se criem os enjeitados!" (19).

Melo Castro e Mendonça, em 1800, pensou em tal instituição e sugeriu mesmo a Fazenda de Santa Ana, distante meia légua da cidade, sem que a Misericórdia de S. Paulo aparecesse ligada ao projeto: "nesta casa pois se podia fazer o mencionado estabelecimento, para cuja subsistência devem concorrer as Câmaras, bem como se pratica em toda a parte" (20). Por aqui se vê que o problema dos expostos surgia na época, na Capitania de São Paulo, mais como uma questão da alçada do Senado da Câmara do que da Misericórdia, apesar da existência desta instituição na cidade.

(18) Ob. cit., p. 200.

(19) Ob. cit., p. 201.

(20) Ob. cit., p. 105.

Embora o governador procurasse centralizar num Hospital localizado perto de S. Paulo o recolhimento dos expostos, não recairia apenas sobre a Câmara da cidade a tarefa de cobrar um imposto para tal fim. As Câmaras de todas as localidades deveriam contribuir também, na medida em que o Hospital receberia enjeitados de toda a capitania que só permaneceriam nas vilas o tempo necessário até serem enviados para a capital.

Vejamos os planos do governador: “Naquele dito Hospital se podem educar os meninos até três anos pouco mais ou menos; tempo em que deverão ser repartidos por uma Inspeção criada para isso, a fim de continuarem a sua educação debaixo da vigilância de pessoas de boa conduta, e probidade; os meninos varões poderão ser aplicados a diferentes ramos de indústria, e mesmo aos ofícios mecânicos, pelos quais sempre ganharão para a sua subsistência, e as fêmeas depois de aprenderem aquelas coisas mais necessárias e concernentes ao seu sexo, e condição, tendo a idade suficiente se poderão casar, assignando-lhes pela contribuição das Câmaras, de que se deverá fazer um cofre com a sua competente escrituração, um dote suficiente para esse fim” (21).

O projeto de Melo Castro e Mendonça não se realizou tão depressa. Aliás, na própria metrópole, o governo sentiu a necessidade de voltar a legislar a respeito dos expostos, o que ocorreu com o alvará de 18 de outubro de 1806 e mais tarde com o de 24 de outubro de 1814. Toda essa legislação, prolongando a do período pombalino, acentuava que quem recebesse enjeitados até a idade de 7 anos receberia uma quantia para a sua criação e educação; que a partir dessa idade até aos 12 anos, as pessoas podiam tê-los em sua casa com o compromisso de os alimentar, vestir e calçar; e que após os 12 anos, aqueles que quisessem receber expostos em sua casa tinham de se apresentar perante o Juiz dos Órfãos para combinarem a “soldada” que lhes iriam pagar. O alvará de 1814 permitiu contudo que, no caso de as pessoas, além de alimentarem os enjeitados, os ensinassem a ler e escrever, até aos 16 anos seria dispensada a soldada. Além disso, essas pessoas podiam enviá-los para o recrutamento em vez dos próprios filhos, o que, dado o sistema militar da época, representava uma enorme vantagem.

Por aqui se vê que a legislação referente aos expostos no início do século XIX procurou tornar o mais vantajoso possível para os chefes de família o acolhimento de expostos, encarados sobretudo como mão-de-obra a partir dos 12 anos (mas já desde os 7 se pensava que podiam prestar serviços a troco da sua alimentação e vestuário).

Se os expostos eram vistos fundamentalmente como mão-de-obra, compreende-se que estivesse fora das cogitações dos governantes a possibilidade de eles serem objeto de caridade, recebendo proteção e amparo das pessoas mais abastadas. A solução das casas ricas aparecia sempre

(21) Ob. cit., pp. 105-106.

como provisória, enquanto ninguém se apresentasse necessitando dos seus serviços: "Não havendo pela lei lugar algum destinado para a hospedagem dos expostos, enquanto lhes não aparece amo, ou ama, e não sendo justo, que eles estejam fazendo peso ao Juiz, ou Escrivão dos Órfãos, nem sejam depositados nas cadeias públicas, como acautelou com justíssima razão, o alvará de 24 de outubro de 1814, dando providências a este respeito na capital; o Juiz dos Órfãos os mandará no entanto alojar nas casas dos particulares abastados, e de boa nota, para aí se demorarem enquanto lhes não aparecer amo, ou não forem arrematados" (22).

É certo que a literatura, do século XVIII sobretudo, espalhou a imagem do enjeitado recolhido na casa rica, mas, tal como se verificou para o casamento precoce com a imagem literária de Romeu e Julieta, a que Peter Laslett contrapôs a prática reconstituída pela demografia histórica (23), também neste caso a ficção não copiou a realidade, pelo menos no Brasil colonial.

(22) Gouveia Pinto, ob. cit., p. 45.

(23) "The wrong way through the telescope: a note on literary evidence in sociology and in historical sociology", in *British Journal of Sociology*, vol. 27, n.º 3, setembro de 1976, p. 333: "Anyone who supposes that English women married in their early teens in Shakespeare's day and gives as the reason the marriage of Juliet in *Romeo and Juliet* at the age of 13 is making a mistake so serious that he can be said to have misunderstood the whole of the familial system of our country at the time, since that time and before that time".